

DECRETO Nº. 29, DE 26 MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de realização de despesas, em tempos de crise fiscal, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 53 e 54 da Lei Orgânica do Município, bem como do artigo 9º da Lei Complementar Nº. 101(Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO os dias de paralisação dos serviços de transporte rodoviário que irá impactar a economia nacional, com repercussão direta na arrecadação e nas transferências constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a execução orçamentária do Município, visando o equilíbrio fiscal entre as despesas realizadas com a receita arrecadada.

CONSIDERANDO as perspectivas de arrecadação para o exercício 2018 estarem sendo frustradas em decorrência da grave crise fiscal;

CONSIDERANDO que o ingresso da maior parte das receitas no Município são oriundas das transferências constitucionais e legais da União.

CONSIDERANDO os pacotes de medidas fiscais que o Governo Federal está tomando, como desonerações e isenções de tributos que impactarão nas receitas arrecadadas por essa Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Os Secretários Municipais ou qualquer outro servidor público estão expressamente **PROIBIDOS** de realizarem qualquer despesa, sem a **PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO**.

Art. 2º. Essa autorização, caso seja dada, será expressa, com a indicação da Secretaria da Fazenda da fonte de recursos a ser utilizada.

Art. 3º. A despesa executada sem essa autorização será custeada por aquele que a ordenou, sem o prévio consentimento do Chefe do Executivo, não isentando o agente público de outras sanções disciplinares.

Art. 4º. Essas medidas visam tão somente à manutenção do equilíbrio fiscal, preconizado na Lei Complementar nº. 101 de 2000, com o objetivo de resguardar o Erário Municipal em tempos de crise fiscal e política.

Art. 5º. Caso seja verificado que os repasses não sofreram queda ou que haja incremento na receita prevista, o referido Decreto será revogado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2018.


EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito Constitucional